



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/009

Ituiutaba, 21 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 002.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 002/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Dispõe sobre a retrocessão de imóvel doado à empresa “Hudson Teixeira de Castro – CNPJ 32.930.129/0001-95” e revoga a Lei n.º 4.908, de 05 de maio de 2022.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

Recebido 27/01/2025

NOME: Valdo

Vinícius Oliveira e Silva  
Assessor Especial  
CPF 055.080.566-45

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 002/2025

Ituiutaba, 21 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.908, de 05 de maio de 2022, e consequente retrocessão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel formado pelos lotes 14, 15, e 16 da quadra 13, localizada na Rua Ubaldo Rocha Catuta no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, doada à empresa " Hudson Teixeira de Castro", inscrita no CNPJ sob o nº 32.930.129/0001-95.

O presente projeto tem como objetivo promover a retomada do Patrimônio Público Municipal com área de 15.812,00 m<sup>2</sup>, localizada no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, na razão do descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 4.908/2022, vinculadas ao "Programa Investe Ituiutaba".

Conforme apurado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no Processo Administrativo nº 19.973, de 18 de setembro de 2024, a donatária deixou de protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento no prazo previsto pelo artigo 10, inciso II, da Lei nº 4.818/2021 (Lei do Programa Investe Ituiutaba), cujo prazo expirou em 01 de novembro de 2022. Além disso, a empresa foi notificada por duas vezes (18/07/2024 e 20/08/2024) e presentes inertes, sem comprovar a realização de qualquer investimento no local.

Ressalte-se que a vistoria realizada pela Secretaria de Planejamento constatou que a área em questão está sendo utilizada como depósito de ferro velho, situação que contraria o objetivo de desenvolvimento econômico e social que justificou a doação do imóvel.

Diante da inadimplência e do desvio de propósito, a retrocessão se exige como medida necessária para garantir a recuperação do imóvel ao patrimônio público, assegurando sua destinação a fins de interesse público, conforme previsto no Projeto de Lei ora apresentada.

Solicito a aprovação do Projeto de Lei anexo, a fim de viabilizar a revogação da Lei nº 4.908/2022, a formalização da retrocessão do imóvel e sua reintegração ao Patrimônio Público Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## PROJETO DE LEI N. XXX DE XXX DE XXX DE 2025

*Dispõe sobre a retrocessão de imóvel doado à empresa "Hudson Teixeira de Castro – CNPJ 32.930.129/0001-95" e revoga a Lei nº 4.908, de 05 de maio de 2022.*

CM/02/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica declarada a retrocessão ao Patrimônio Público Municipal da área de 15.812,00 m<sup>2</sup> (quinze mil, oitocentos e doze metros quadrados), formada pelos lotes 14, 15, e 16 da quadra 13, localizada na Rua Ubaldo Rocha Catuta no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, doada à empresa " Hudson Teixeira de Castro", inscrita no CNPJ sob o nº 32.930.129/0001-95.

**Art. 2º** - A retrocessão de imóvel será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento sendo o donatário responsável por quaisquer custos necessários para o cumprimento das formalidades legais.

Parágrafo único: Conforme Lei nº 4.818, de 03 de setembro de 2021, Art. 3º Parágrafo único: Não haverá devolução ou indenização dos investimentos realizados na área quando o Protocolo de Intenções não for executado, por culpa do empreendedor.

**Art. 3º** - O imóvel retomado retornará à posse e domínio do Município de Ituiutaba e será destinado a fins de interesse público, conforme definido pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 4.908, de 05 de maio de 2022.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de janeiro de 2025.

  
Leandra Guedes Ferrelra  
- Prefeita de Ituiutaba -



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
Prefeitura Municipal de Ituiutaba  
Capa de Processo



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

Número do Processo: 19973 / 2024      Data de Abertura: 18/09/2024 14:14:40

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO  
Endereço:  
Telefone:  
C.N.P.J ou C.P.F.: 18.457.218/0001-35

**Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA**

**Complemento do Assunto: OFICIO Nº201/2024**  
**ASSUNTO: PROGRAMA INVESTE**

**Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO**

**Atendido por: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA CINTRA**

01



Ofício nº. 201/2024/SEDET

Ituiutaba/MG, 13 de setembro de 2024.

Ao Ilmo. Sr.  
Ernanes José de Andrade  
Secretário Municipal de Planejamento

Assunto: **PROGRAMA INVESTE – VISTORIA PARA RETROCESSÃO**  
Empresa: HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO

Senhor Secretário,

**CONSIDERANDO** que o princípio da eficiência está no rol dos princípios de obediência obrigatória da administração pública, onde os custos para a satisfação das necessidades públicas importam em relação ao grau de utilidade alcançado, ou seja, deve-se buscar os melhores resultados com os meios escassos que dispõe, a menor custo;

**CONSIDERANDO** que o Município possui um número limitado de lotes para destinar à atividade econômica;

**CONSIDERANDO** que o art. 10, II da Lei nº 4.818/2021 (Lei do Programa Investe Ituiutaba) estabelece que é caso de retrocessão a não protocolização do processo administrativo de implantação do investimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa;

**CONSIDERANDO** que a Lei Autorizativa desta empresa foi publicada em 16 de maio de 2022, decorrendo o prazo de apresentação do processo de implantação do investimento em 12/11/2022;

**CONSIDERANDO** que A EMPRESA FOI NOTIFICADA por 2 (DUAS) VEZES e quedou-se inerte, não comprovando os investimentos previstos no Processo Administrativo que efetivou a doação da área mediante contrapartida e nem apresentou justificativa dos motivos que a impediram de realizar os investimentos.

Venho por meio deste requerer, nos termos do art. 9º, §2º da Lei Municipal nº 4.818/2021 que se proceda à:

12

Segue Anexo à pag. 7.

A SEAGT. 03/10/24

  
JULIO CESAR JACOB

Chefe de Seção Fiscal Obras Particulares

Portaria nº 163/2021

Sec. Municipal de Planejamento

À Procuradoria,

encaminhamos para análise

04-10-24

  
Rafael Henrique Souza Silva  
Matrícula 4352

À REGOV,

SOBRE DEPARTAMENTO DE FL. 10.

07/10/24.

  
Luiz David Lara Filho  
OAB/MG 124.682



- a) **VISTORIA DO IMÓVEL** objeto da doação: LOTE: 14 a 16, QUADRA: 13, do DIMAC com elaboração de Laudo;
- b) **REGISTRO FOTOGRÁFICO DO LOCAL**, constando as benfeitorias eventualmente realizadas ou não.

Desde já grato pela atenção despendida e no aguardo da pronta resposta com as providências solicitadas.

**Priscilla Barro de Moura**  
**Secretária Municipal**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico  
- SEDET -



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM

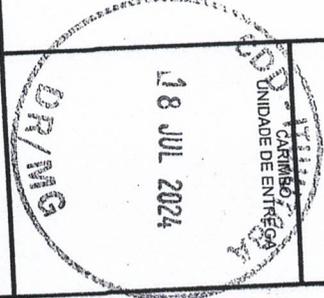
UNIDADE DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO  
HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO  
RUA RICARDO BALLI 854  
MARIA VILELA  
38301-1087 - ITUJUBA - MG

OV 76566820 9 BR

RETO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
SEDET  
AVENIDA ONZE 748  
CENTRO  
38300-142 - ITUJUBA - MG



(ÁREA DE COLA NO VERSO)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª	/	/	:	h
2ª	/	/	:	h
3ª	/	/	:	h

OBSERVAÇÃO NOTIFICAÇÃO - INVESTE

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço inatualizante
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

*[Handwritten signature]*

DATA DE ENTREGA

*18/07/24*

Nº DOC. DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO RECEBEDOR  
*[Handwritten signature]*  
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

SEDEX CONTRATO AG 1 17,23+

Valor do Porte(R\$)... 9,48

Cep Destino: 38301-087 (MG/Ituiutaba)

Peso real (KG)..... 0,015

Peso Tarifado..... 0,015

OB.ETD-----> 0U765668209BR

PE - 1 ED - S ES - N

AVISO DE RECEBIMENTO: 7,75

Destinatario... HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO

Nome Remetente.: SEC MUN DE DESENV ECONOHI

Cont. Nome..... CO E TURISMO SEDET

CNPJ/CPF Remet : 18457218000135

Enderaco Remet.: AVENIDA Avenida Onze,748

Cont Endereco... - Centro

Cep Remetente.: 38300-142

Cidade Remet.... ITUIUTABA

UF Remet..... MG

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

Não houve opção pelo serviço Não Própria.

O objeto poderá ser entregue no endereço

indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET  
Avenida 11 com Rua 18 nº 748 – Centro – Ituiutaba-MG  
E-mail: [economia@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:economia@ituiutaba.mg.gov.br) Fone: (34) 3271-8226

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ituiutaba/MG, 17 de julho de 2024.

# CÓPIA

**Processo Administrativo de Implantação do Investimento – Art. 10, II, Lei 4.818/2021 – Lei Autorizativa nº 4.908/22 de 16 de maio de 2022.**

Prezado Representante Legal,

**CONSIDERANDO** que o princípio da eficiência está no rol dos princípios de obediência obrigatória da administração pública, onde os custos para a satisfação das necessidades públicas importam em relação ao grau de utilidade alcançado, ou seja, deve-se buscar os melhores resultados com os meios escassos que dispõe a menor custo;

**CONSIDERANDO** que o município possui um número limitado de lotes para destinar à atividade econômica;

**CONSIDERANDO** que o art. 10, II da Lei nº 4.818/2021 (Lei do Programa Investe Ituiutaba) estabelece que é caso de retrocessão a não protocolização do processo administrativo de implantação do investimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa;

**CONSIDERANDO** que a Lei Autorizativa desta empresa foi publicada em 16 de maio de 2022, decorrendo o prazo de apresentação do processo de implantação do investimento em **12/11/2022**;

Viemos por meio deste requerer:

- Apresentação de notas fiscais, contratos e quaisquer outros documentos aptos a demonstrar a implantação do investimento;
- Cópia do protocolo de abertura do processo administrativo de implantação do investimento junto ao Município (Protocolo Geral – Av. 17, nº 1.084, Centro, Ituiutaba/MG);
- Eventuais justificativas da não implantação do investimento, bem como, prazo para regularização do cronograma de investimentos para a apreciação do COMDE (Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico) – Art. 10, Parágrafo Único da Lei nº 4.818/2021.

Atenciosamente,

  
Luiz David Lara Filho  
Mat. 5900

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo

Rastreamento

**OV,765 668 209 BR**

**SEDEX**

Previsão de Entrega: 18/07/2024

**Objeto entregue ao destinatário**

Pela Unidade de Distribuição, Ituiutaba - MG  
18/07/2024 09:20

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

Ituiutaba - MG  
18/07/2024 07:35

**Objeto em transferência - por favor aguarde**

de Agência dos Correios, Ituiutaba - MG  
para Unidade de Distribuição, Ituiutaba - MG  
17/07/2024 17:51

**Objeto postado após o horário limite da unidade**

Ituiutaba - MG

**Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil**

17/07/2024 17:39

**Correios** AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

DESTINATÁRIO  
 HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO  
 RUA RICARDO BALLI 854  
 MARIA VILELA  
 38301-087 - ITUIUTABA - MG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
 SEDET  
 AVENIDA ONZE 748  
 CENTRO  
 38300-142 - ITUIUTABA - MG

1 OY 25720939 7 BR (ETO)

DATA DE POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO  
 UNIDADE DE ENTREGA

20 AGO 2024

DR/MG

(ÁREA DE COLA NO VERSO)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª	/	/	h
2ª	/	/	h
3ª	/	/	h

OBSERVAÇÃO  
 Notificação Extrajudicial 2 - Inverse (Prazo)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o número
- Desconhecido
- Outros
- Recusado
- Não procurado
- Ausente
- Falçado

ASSINATURA DO RECEBEDOR  
 Nome Legível do Recebedor

DATA DE ENTREGA  
 Nº DOC. DE IDENTIDADE

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO  
 227-2  
 20108124



Ofício nº. 182/2024/SEDET

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 2**

Ituiutaba/MG, 19 de agosto de 2024.

À HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO  
Av. Ricardo Balli, nº 854, Maria Vilela  
Ituiutaba/MG  
CEP 38.301-087

**CÓPIA**

Assunto: **Processo Administrativo de Implantação do Investimento – Art. 10, II, Lei 4.818/2021 – Lei Autorizativa nº 4.908/22 de 16 de maio de 2022.**

Prezado Representante Legal,

**CONSIDERANDO** que o princípio da eficiência está no rol dos princípios de obediência obrigatória da administração pública, onde os custos para a satisfação das necessidades públicas importam em relação ao grau de utilidade alcançado, ou seja, deve-se buscar os melhores resultados com os meios escassos que dispõe a menor custo;

**CONSIDERANDO** que o município possui um número limitado de lotes para destinar à atividade econômica;

**CONSIDERANDO** que o art. 10, II da Lei nº 4.818/2021 (Lei do Programa Investe Ituiutaba) estabelece que é caso de retrocessão a não protocolização do processo administrativo de implantação do investimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa;

**CONSIDERANDO** que a Lei Autorizativa desta empresa foi publicada em 16 de maio de 2022, decorrendo o prazo de apresentação do processo de implantação do investimento em **12/11/2022**;

**CONSIDERANDO** que foi encaminhada Notificação Extrajudicial em 17 de julho de 2024, por meio do Código de Rastreio nº OV765668209BR, tendo o Aviso de Recebimento sido assinado em 18 de julho de 2024;

Vimos por meio deste **REITERAR**, no prazo máximo de **10 (dez) dias** à conta do recebimento desta, **sob pena de restar configurada a hipótese de RETROCESSÃO** a:

- a) Apresentação de notas fiscais, contratos e quaisquer outros documentos aptos a demonstrar a implantação do investimento;
- b) Cópia do protocolo de abertura do processo administrativo de implantação do investimento junto ao Município (Protocolo Geral – Av. 17, nº 1.084, Centro, Ituiutaba/MG);



- c) Eventuais justificativas da não implantação do investimento, bem como, prazo para regularização do cronograma de investimentos para a apreciação do COMDE (Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico) – Art. 10, Parágrafo Único da Lei nº 4.818/2021.

Atenciosamente,

**Luiz David Lara Filho**

**Mat. 5900**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES**

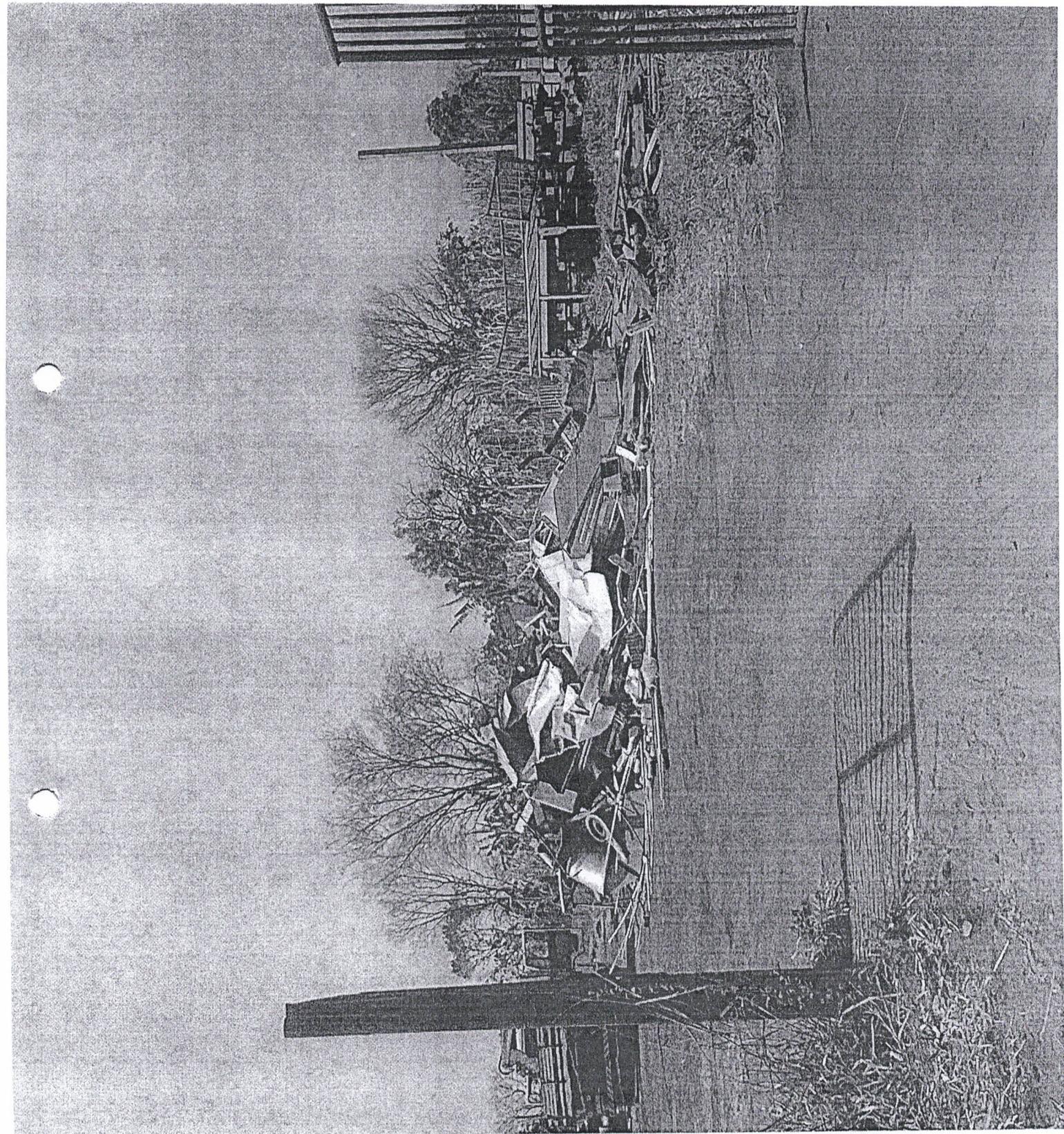
**LAUDO**  
**PROCESSO 19973/2024**

Ituiutaba, 03 de Outubro de 2024.

Em vistoria realizada no local, constatamos que os lotes 14,15 e 16, pertencentes a quadra 13, do DIMAC, estão sendo usados como depósito de ferro velho. Aos fundos aparentemente existe uma construção paralisada, sem telhado. O local está ocupado. Seguem fotos em anexo (pág.8 e 9) dos lotes e do material existente em seu interior.

**JULIO CESAR JACOB**  
Chefe de Seção Fiscal Obras Particulares  
Portaria nº 163/2021  
Sec. Municipal de Planejamento

Júlio César Jacob  
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras Particulares  
Portaria nº 163/2021







**DESPACHO**

**Processo Administrativo: 19973/2024**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO,**

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 201/2024 informa o descumprimento de condicionantes vinculadas ao “Programa Investe Ituiutaba”;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 4.908/2022 determinava ao donatário a obrigação de (art. 3º):

- a) Instalar sua unidade no imóvel doado;
- b) Protocolizar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias o processo administrativo de implantação do empreendimento;

**CONSIDERANDO** que a donatária foi notificada por 2 (duas) vezes (AR1-OV765668209BR e AR2 – OY257209397BR) e ficou-se inerte, não promovendo as ações necessárias a demonstrar o cumprimento das condicionantes;

**CONSIDERANDO** que o art. 10, II da Lei nº 4.818/2021 estabelece que é caso de retrocessão o descumprimento do prazo previsto no item b supra;

Opinamos por edição de Lei para que se promova a **retrocessão do imóvel** conforme abaixo referenciado:

**DONATÁRIO: HUDSON TEIXEIRA DE CASTRO**  
**CNPJ: 32.930.129/0001-95**  
**LOTE: 14 A 16, QUADRA: 13 – Rua Ubaldo Rocha Catuta**  
**DIMAC – Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata**  
**Lei Autorizativa: 4.908/2022**

Ituiutaba/MG, 07 de outubro de 2024.

**Luiz David Lara Filho**

**Procurador Adjunto**

Portaria nº 515/2024

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.908, DE 05 DE MAIO DE 2022

PUBLICADO EM

18/05/2022

*Autoriza o Município de Ituiutaba doar área pública e conceder estímulos à empresa "Hudson Teixeira de Castro" e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa **Hudson Teixeira de Castro**, inscrita no CNPJ sob o nº: 32.930.129/0001-95, com sede na Avenida Ricardo Bali, nº 854, bairro Maria Vilela, CEP: 38301-087, na cidade de Ituiutaba, área de 15.812,00 m<sup>2</sup> (quinze mil, oitocentos e doze metros quadrados), formada pelos lotes 14, 15, e 16 da quadra 13, localizada na Rua Ubaldo Rocha Catuta no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellá, com as seguintes descrições:

Lote de terreno urbano definitivo nº 14, Quadra nº 13 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellá.

Distante 262,60m da Área Verde 10, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 13 por uma extensão de 265,97 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13, por 20,39 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 264,99 metros confrontando com o lote nº 15; daí segue a esquerda na extensão de 20,60 metros no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 571,95 metros e totalizando 5.513,40 metros quadrados.

Lote de terreno urbano definitivo nº 15, Quadra nº 13 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellá.

Distante 262,60m da Área Verde 10, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 14 por uma extensão de 264,99 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13, por 20,39 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 262,81 metros confrontando com o lote nº 16; daí segue a esquerda na extensão de 20,92 metros no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta indo até o ponto de início, onde fechou-se

*Quedas*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

este perímetro com 569,11 metros e totalizando 5.278,00 metros quadrados.

Lote de terreno urbano definitivo nº 16, Quadra nº 13 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia.

Distante 262,60m da Área Verde 10, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 15 por uma extensão de 262,81 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13, por 20,39 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 259,38 metros confrontando com o lote nº 17; daí segue a esquerda na extensão de 21,32 metros no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 563,90 metros e totalizando 5.221,90 metros quadrados.

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I - doar, com encargo, uma área de área de área de 15.812,00 m<sup>2</sup> (quinze mil, oitocentos e doze metros quadrados), formada pelos lotes 14, 15, e 16 da quadra 13, localizada na Rua Ubaldo Rocha Catuta no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia;

II - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU da referida área, pelo prazo de 5 (cinco) anos, divididos em 2 etapas, sendo, na primeira etapa 2 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato, e caso a empresa tenha cumprido todos os itens do Protocolo de Intenções, outros 3 anos restantes;

III - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN que seria devido pela empresa donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

IV - conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

*Quader*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

V - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego - SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

VI - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

**Art. 3º - Cabe a empresa donatária:**

I - instalar sua unidade em uma área total de 15.812,00 m<sup>2</sup> (quinze mil, oitocentos e doze metros quadrados), formada pelos lotes 14, 15, e 16 da quadra 13, localizada na Rua Ubaldo Rocha Catuta no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancela, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir R\$ R\$ 1.275.100,00 (um milhão duzentos e setenta e cinco mil e cem reais), com previsão de faturamento anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), por ano quando estiver instalada e operando;

III - Manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e obter certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 anos de funcionamento no máximo;

IV - gerar, no mínimo, 12 novos empregos diretos e 55 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

V - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VI - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

VIII - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

IX - repassar ao Município, como contrapartida, 50% do valor total da área total avaliada em R\$ 395.300,00 (trezentos e noventa e cinco mil e trezentos reais), a empresa deverá repassar ao Município, como contrapartida 50% do valor total da área, ou seja: R\$ 197.650,00 (cento e noventa e sete mil seiscentos e cinquenta reais), dividido em 15 parcelas de R\$ 13.176,67 (treze mil cento e setenta e seis reais e sessenta e sete

*S. Mendes*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

centavos), com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso IX do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

**Art. 4º** - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

**Parágrafo Único** - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

**Art. 5º** - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

**Art. 6º** - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

**Art. 8º** - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de maio de 2022

  
Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-



# PREFEITURA ITUIUTABA

## Despacho -Proc. nº 19.973/2024

Em atendimento ao ofício nº 201/2024 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que expôs suas considerações acerca do pedido de retrocessão do imóvel ao Município, devido ao fato que a empresa Hudson Teixeira de Castro-CNPJ 32.930.129/0001-95, descumpriu as condicionantes vinculadas ao “Programa Investe Mais”, conforme a Lei nº 4.908 de 05 de maio de 2022, que dou para a empresa área de 15.812 m2, formada pelos lotes 14, 15 e 16 da quadra 13, localizada na Rua Ubaldo Rocha Catuta no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancela.

Tendo em vista, o artigo 10, II da Lei nº 4.818/2021 (Lei do Programa Investe Ituiutaba) que estabelece que é o caso de retrocessão a não protocolização do processo administrativo de implantação do investimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação da Lei autorizativa, e no caso em questão, decorreu o prazo de apresentação do processo de implantação do investimento em 12/11/2022.

Considerando que apesar da empresa ter recebido duas notificações extrajudiciais, nas datas de 18/07/2024 e 20/08/2024, ficou-se inerte, não comprovando os investimentos, e, em vistoria realizada pela Secretaria de Planejamento, foi informado que o local está sendo usado como depósito de ferro velho, conforme fls. 7 a 9.

Diante disso, em consonância com toda documentação acostada e o despacho exarado pela Procuradoria Geral, autorizo a revogação da Lei nº 4.908/2022, a edição de projeto de Lei, para promover a retrocessão do imóvel referenciado no despacho às fls.10 e o envio do Projeto de Lei a nossa Egrégia Casa Legislativa.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 12 de dezembro de 2024.

  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba